DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 664 de 31 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 044/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 6ª Reunião Extraordinária do dia 09/08/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, adiante relacionadas:

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2018.

1. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0069 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Marcos Antônio Sá e Instituto de Criminalística. Assunto: Suposto não atendimento a solicitação de perícia formulada pela autoridade policial. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D' Ajuda. Interessados: José Cândido Garcez da Rocha (advogado) e Município de Itaporanga D'Ajuda(SE) - Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária Municipal. Assunto: Suposta contaminação da água no Povoado Minante em Itaporanga D'Ajuda(SE). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

3. Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Moradores do Bairro Matadouro - Ruas: João de Aguiar Caldas e Mãe Maria e Prefeitura Municipal de Propriá/SE e Deso - Propriá/SE. Assunto: Suposta inexistência de esgotamento sanitário nas Ruas João de Aguiar Caldas e Mãe Maria do Bairro Matadouro, no Município de Propriá/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

4. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0058 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: 3º NUESEP - Núcleo Psicossocial do TJ-SE e Município de Estância - Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposto descaso dos médicos no atendimento dos pacientes a domicílio no Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

5. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0028 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Neópolis. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 do Município de Neópolis/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado;

6. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0014 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DEPCA. Assunto: Supostos problemas estruturais e infraestruturais da DEPCA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 -

Carlos Augusto Alcântara Machado;

7. Inquérito Civil PROEJ nº 07.13.01.0140 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Correios de Poço Verde. Assunto: Suposta irregularidade do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com a não entrega de correspondências em alguns endereços. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

8. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0189 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, Banco do Brasil S/A e MRV Engenharia. Assunto: Suposta adulteração ilegal de diversos contratos por parte das empresas MRV e BB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

9. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0097 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jose Soares de Aragao Brito, J & G Carne, Mercearia do Nego e Supermercado Preço Bom. Assunto: Suposta comercialização por estabelecimentos varejistas em Aracaju/SE de produto falsificado, como sendo mel de abelha, com suposta fraude na rotulagem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

10. Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Câmara Municipal de São Francisco. Assunto: Supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

11. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0044 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta ausência de cirurgião buco-maxilo e de centro cirúrgico na Unidade de Diagnóstico Oral e Odontológico de pacientes Especiais de Sergipe - AUDOPE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

12. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0068 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Didático. Assunto: Averiguar a obediência às normas de acessibilidade física no Colégio Didático. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

13. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Cláudio dos Santos e José Francisco de Santana. Assunto: Alagamentos constantes na Avenida Perimentral A, em frente ao SESI, no conjunto Marcos Freire I, no Município de Nossa Senhora do Socorro, supostamente causados pelos cascalhos deixados na via pública pelo Sr. José Francisco de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0163 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maria Eurides da Cruz e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta irregularidade no transporte escolar no Povoado Boa Nova não passava regularmente na região. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

15. Inquérito Civil PROEJ nº 68.16.01.0011 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Energisa. Assunto: Suposta não instalação de rede elétrica pela ENERGISA nas casas do Assentamento Alto Bonito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

16. Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0082 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura de Umbaúba, Ademilton Silveira Hora e outros. Assunto: Suposto abate clandestino de animais em Umbaúba, realizado em locais sem condições higiênico-sanitárias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

17. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0042 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público e DETRAN. Assunto: Supostas irregularidades nos exames médicos do DETRAN/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0003 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta fraude em processo licitatório de contratação de empresas de transporte de resíduos provenientes do matadouro municipal de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

Aracaju (SE), 30 de agosto de 2018.

Carla Rocha Barreto de Hora Lima

Secretária do CSMP em exercício

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 09.08.2018.

Aos nove dias do mês de agosto de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado, Ana Christina Souza Brandi, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas à apreciação foram aprovadas as Atas da 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 19 de julho de 2018 e da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 26 de julho de 2018. Em seguida submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIAÇÃO do Processo de Titularização do Promotor de Justiça Doutor Rivaldo Frias dos Santos Júnior no cargo de Promotor de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora Luciana Duarte Sobral e da não inscrição de candidatos no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 04/2018. Iniciada a apreciação do processo de titularização, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Substituto Doutor Rivaldo Frias dos Santos Júnior, que figura na primeira colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos que ingressaram na Instituição após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para sua titularização na Promotoria de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial. Submetida à apreciação, os demais Membros do Conselho Superior confirmaram à referida indicação, razão pela qual, aplicando-se o disposto no artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, bem como procedendo à interpretação analógica da regra inscrita no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o Promotor de Justiça Substituto Doutor Rivaldo Frias dos Santos Júnior titularizado na Promotoria de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de titularização. 2. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 56.18.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO e optometristas de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Não Homologação). O referido procedimento foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete da Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi, em decorrência do "pedido de vista". 3. COMUNICAÇÕES formuladas através dos Ofícios nºs 258/2018 e 393/2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre os arquivamentos das Notícias de Fato PROEJ nº 78.18.01.0033 e 78.18.01.0007, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e Ajuizamento de Ação de Destituição do Poder Familiar, respectivamente. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÃO formulada através de ofício nº 771/2018, datado de 12 de julho de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Ferreira de Lima Júnior, para encaminhar cópia da Recomendação nº 003/2018, que versa sobre a adoção de medidas necessárias para proibir o consumo de substâncias psicoativas no interior do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS-AD) Primavera referente ao Procedimento Proej nº 12.17.01.0119. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 5. COMUNICAÇÕES referentes aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ: 50.18.01.0062 e 16.16.09.0107. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 6. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 54.18.01.0136, 16.18.01.0123, 16.18.01.0124, 16.18.01.0125, 54.18.01.0132, 05.18.01.0104, 16.18.01.0126, 54.18.01.0127, 16.18.01.0110, 30.16.01.0107, 30.15.01.0093, 45.18.01.0045, 30.15.01.0095, 16.18.01.0127, 54.18.01.0137, 05.18.01.0112, 05.18.01.0109, 05.18.01.0113, 05.18.01.0113, 05.18.01.0111, 16.18.01.0117, 16.18.01.0116, 16.18.01.0113, 69.18.01.0053, 69.18.01.0054, 69.18.01.0055, 16.18.01.0118, 16.18.01.0119, 16.18.01.0120, 16.18.01.0121, 16.18.01.0122, 43.15.01.0033, 52.18.01.0090, 97.18.01.0015, 97.18.01.0016, 97.17.01.0020, 97.17.01.0026, 80.14.01.0070, 68.17.01.0123, 44.18.01.0035, 26.17.01.0168, 11.16.01.0179, 78.18.01.0049, 26.18.01.0043, 05.16.01.0001, 26.17.01.0173, 26.18.01.0049, 26.18.01.0051, 73.18.01.0215, 73.18.01.0211, 73.18.01.0214, 73.18.01.0213, 73.18.01.0197, 73.18.01.0200, 22.14.01.0006, 11.16.01.0155, 50.18.01.0058, 71.13.01.0154, 34.15.01.0070, 32.18.01.0058, 32.18.01.0059,

48.15.01.0066, 48.17.09.0037, 44.18.01.0043, 46.18.01.0058, 46.18.01.0058, 46.18.01.0062, 46.18.01.0056, 52.18.01.0054, 52.17.01.0201, 44.18.01.0040, 44.18.01.0039, 44.18.01.0036, 102.18.01.0019, 54.18.01.0139, 78.17.01.0106, 22.18.01.0047, 16.11.01.0088, 78.17.01.0112, 53.18.01.0057, 53.18.01.0058, 53.18.01.0059, 53.18.01.0060, 53.18.01.0061, 53.18.01.0063, 53.18.01.0064, 22.13.01.0218, 72.17.01.0119, 57.17.01.0046, 57.17.01.0049, 12.18.01.0202, 16.18.01.0128, 12.18.01.0201, 38.17.01.0200, 16.18.01.0129, 26.18.01.0072, 43.17.01.0009, 30.15.01.0085, 38.17.01.0183, 38.17.01.0192, 38.17.01.0202, 38.17.01.0203, 22.16.01.0112, 38.18.01.0023, 38.17.01.0204, 34.17.01.0067, 38.18.01.0020, 38.17.01.0195, 38.17.01.0200, 20.18.01.0014, 20.18.01.0025, 20.18.01.0034, 20.18.01.0033, 20.18.01.0032, 54.18.01.0140, 102.18.01.0023, 37.18.01.0042, 54.17.01.0219, 54.15.01.0168, 54.15.01.0169, 54.17.09.0111, 38.17.01.0199, 35.16.01.0043, 35.15.01.0024, 35.17.01.0066, 55.18.01.0013, 35.15.01.0050, 35.17.01.0074, 35.18.01.0010, 35.17.01.0064, 35.18.01.0025, 72.17.01.0035, 59.08.01.0106, 59.08.01.0106, 59.08.01.0106, 59.08.01.0106, 30.16.01.0105, 10.18.01.0041, 30.09.01.0015, 42.18.01.0047, 42.18.01.0041, 42.18.01.0052, 42.18.01.0040, 42.18.01.0031, 42.14.01.0160, 54.17.01.0198, 54.18.01.0141, 54.18.01.0142, 54.17.01.0075, 12.18.01.0205, 54.17.01.0210, 12.18.01.0206, 05.18.01.0108, 67.18.01.0054, 12.18.01.0203, 67.18.01.0048, 85.17.01.0001, 54.15.01.0123, 54.15.01.0171, 72.18.01.0049, 54.17.01.0215, 06.15.01.0081, 06.16.01.0127, 06.16.01.0143, 57.18.01.0050, 05.17.01.0199, 05.15.01.0285, 05.18.01.0116, 05.18.01.0006, 05.18.01.0106, 35.18.01.0012, 35.18.01.0017, 35.18.01.0020, 35.18.01.0021, 05.15.01.0006, 35.18.01.0022, 05.18.01.0115, 12.17.01.0254, 54.18.01.0145, 54.15.01.0227, 54.15.01.0249, 54.15.01.0261, 54.15.01.0214, 43.17.01.0005, 28.18.01.0056, 28.16.01.0080, 28.16.01.0082, 28.16.01.0078, 52.18.01.0096, 28.16.01.0118, 28.18.01.0055, 12.15.01.0260, 34.18.01.0029, 17.17.01.0094, 71.18.01.0019, 12.18.01.0208, 54.18.01.0144, 17.17.01.0104, 17.18.01.0093, 35.18.01.0025, 54.18.01.0143, 17.17.01.0071, 26.18.01.0054, 54.17.01.0208, 76.16.01.0008, 38.18.01.0016, 76.16.01.0039, 76.16.01.0032, 12.17.01.0124, 72.17.01.0129, 55.18.01.0027, 56.18.01.0013, 81.18.01.0003, 15.18.01.0054, 15.18.01.0053, 38.17.01.0187, 81.15.01.0045, 50.17.09.0042, 80.18.01.0011, 28.17.01.0096, 05.18.01.0117, 05.18.01.0121, 05.18.01.0120, 53.15.01.0081, 22.15.01.0097, 16.15.01.0127, 31.18.01.0045, 16.15.01.0143, 22.18.01.0046, 14.18.01.0070, 48.16.01.0034, 48.18.01.0066, 10.18.01.0119, 53.16.01.0037, 53.17.01.0030, 48.18.01.0062, 10.15.01.0084, 10.18.01.0079, 67.18.01.0059, 67.18.01.0061, 28.16.01.0081, 04.15.01.0090, 04.15.01.0092, 04.18.01.0024, 04.18.01.0025, 30.16.01.0133, 30.16.01.0135, 68.18.01.0021, 04.18.01.0026, 04.18.01.0027, 22.17.01.0129, 42.18.01.0051, 67.18.01.0045, 38.17.01.0197, 04.18.01.0028, 38.17.01.0206, 38.18.01.0017, 38.17.01.0106, 54.18.01.0146, 54.18.01.0147, 66.17.01.0072, 48.15.01.0107, 29.17.01.0145; 04.18.01.0029 e 72.15.01.0053. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 7. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados: 1. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.17.01.0069 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Marcos Antônio Sá e Instituto de Criminalística. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 20.17.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda. Interessados: José Cândido Garcez da Rocha (advogado) e Município de Itaporanga D'ajuda(SE) - Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Moradores do Bairro Matadouro - Ruas: João de Aguiar Caldas e Mãe Maria e Prefeitura Municipal de Propriá/SE e Deso - Propriá/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.17.01.0058 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: 3º NUESEP - Núcleo Psicossocial do TJ-SE e Município de Estância - Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0028 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Neópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 6. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0014 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DEPCA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 07.13.01.0140 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Correios de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.17.01.0189 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, Banco do Brasil S/A e MRV Engenharia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.18.01.0097 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jose Soares de Aragao Brito, J & G Carne, Mercearia do Nego e Supermercado Preço Bom. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Câmara Municipal de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0044 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0068 (02 volumes.) - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Didático. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 13.

Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.17.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Cláudio dos Santos e José Francisco de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 14. Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.17.01.0163 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maria Eurides da Cruz e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 68.16.01.0011 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Energisa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0082 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura de Umbaúba, Ademilton Silveira Hora e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0042 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público e DETRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.18.01.0003 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0010 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Jose Lucio Alves Costa, outros, Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Estado de Sergipe - ARCRESE e Edjunio Vieira da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Conversão em Diligência). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Conversão em Diligência).

Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17" e "18" foram arquivados por unanimidade, destacando-se que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, alegando impedimento, por ser cônjuge da Promotora de Justiça atuante nos procedimentos identificados nos itens "13" e "14", não participou das apreciações. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "19" e "20", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Civis a seguir relacionados. NADA CONSTA. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS, com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado. NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Silvio Roberto Matos Euzébio, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N° 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que de acordo com o apurado no bojo do procedimento extrajudicial tombado sob o nº 03.18.01.0013 o Município de Itaporanga D'Ajuda/SE não realiza concurso público desde o ano de 2011, utilizando-se desde então de contratações temporárias habituais e corriqueiras para o exercício de atividades rotineiras e permanentes em flagrante afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, isonomia e obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que atualmente existem 485 empregados contratados temporariamente no referido ente público, sem que sua contratação tivesse sequer sido precedida de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a inércia desta e das gestões anteriores em realizar concurso público de provas ou provas e títulos para o preenchimento dos cargos efetivos do citado ente;

CONSIDERANDO que a recorrência na utilização de "prestadores de serviço", em atividades executadas tipicamente por servidor público concursado e sujeitos aos rigores legais, constitui burla à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II), e que se trata de falha estrutural no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, dando margem a que gestores se utilizem de critérios meramente subjetivos de contratação;

RESOLVE RECOMENDAR, com base na Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, XX:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta Recomendação, promova CONCURSO PÚBLICO visando ao preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas, especialmente, as de saúde e assistência social, adotando as medidas legais e necessárias para que os candidatos aprovados sejam nomeados e empossados até o início do ano de 2020, bem como, dentro do mesmo prazo, proceda à exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Municipal, sem a prévia aprovação em concurso público e fora das hipóteses previstas no art.37, IX, da Constituição Federal, considerando que prazo inferior ao estipulado, acarretaria a interrupção dos serviços públicos contratados temporariamente, ocasionando prejuízos à população;

2) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, ao Senhor Secretário de Administração e aos Senhores Vereadores, que se abstenham de contratar ou aprovar instrumentos legislativos, por meio de contrato temporário e emergencial, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos em que não sejam atendidos os requisitos do art. 2º da Lei nº 8.745/93, que define necessidade temporária de excepcional interesse público;

3) Ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios da deflagração de procedimento para realização de concurso público, acompanhado de cronograma estimativo de todas as suas etapas, ou, ainda, de encaminhamento de Projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores para criação de dos cargos necessários para suprir as necessidades do Município, acaso inexistentes.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Notifique-se o Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, ao Secretário de Administração Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, e à Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, remetendo uma cópia da presente Recomendação, para que cumpram e façam cumprir seus termos.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de agosto de 2018.

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de agosto de 2018, através da 2º Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº03.18.01.0014, tendo por objeto

apurar a observância da regra constitucional do concurso público nas áreas de Saúde e Assistência Social do Município de Salgado/SE.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 31 de agosto de 2018.

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de agosto de 2018, através da 2º Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 03.18.01.0011, tendo por objeto

apurar a situação atual dos Postos de Saúde do Município de Salgado/SE.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 31 de agosto de 2018.

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de agosto de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 03.18.01.0013, tendo por objeto

apurar a observância da regra constitucional do concurso público na área de Saúde de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 31 de agosto de 2018.
PETERSON ALMEIDA BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2018
O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de agosto de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº03.18.01.0008, tendo por objeto apurar a situação do estado estrutural em que se encontra a ponte que fica localizada sobre o Rio Piauitinga ligando os povoados Riacho Seco e São Bento, no Município de Salgado(SE).

Itaporanga D'Ajuda/SE, 31 de agosto de 2018.

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N° 15/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que de acordo com o apurado no bojo do procedimento extrajudicial tombado sob o nº 03.18.01.0014 o Município de Salgado/SE não realiza concurso público desde o ano de 2006, utilizando-se desde então de contratações temporárias habituais e corriqueiras para o exercício de atividades rotineiras e permanentes em flagrante afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, isonomia e obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que atualmente existem 67 empregados contratados temporariamente no referido ente público, sem que sua contratação tivesse sequer sido precedida de processo seletivo simplificado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 714/2017;

CONSIDERANDO a inércia desta e das gestões anteriores em realizar concurso público de provas ou provas e títulos para o preenchimento dos cargos efetivos do citado ente;

CONSIDERANDO que a recorrência na utilização de "prestadores de serviço", em atividades executadas tipicamente por servidor público concursado e sujeitos aos rigores legais, constitui burla à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II), e que se trata de falha estrutural no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgado/SE, dando margem a que gestores se utilizem de critérios meramente subjetivos de contratação;

RESOLVE RECOMENDAR, com base na Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, XX:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de salgado, que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta Recomendação, promova CONCURSO PÚBLICO visando ao preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas, especialmente, as de saúde e assistência social, adotando as medidas legais e necessárias para que os candidatos aprovados sejam nomeados e empossados até o início do ano de 2020, bem como, dentro do mesmo prazo, proceda à exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Municipal, sem a prévia aprovação em concurso público e fora das hipóteses previstas no art.37, IX, da Constituição Federal, considerando que prazo inferior ao estipulado, acarretaria a interrupção dos serviços públicos contratados temporariamente, ocasionando prejuízos à população;

2) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salgado/SE, ao Senhor Secretário de Administração e aos Senhores Vereadores, que se abstenham de contratar ou aprovar instrumentos legislativos, por meio de contrato temporário e emergencial, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos em que não sejam atendidos os requisitos do art. 2º da Lei nº 8.745/93, que define necessidade temporária de excepcional interesse público;

3) Ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Salgado/SE, que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios da deflagração de procedimento para realização de concurso público, acompanhado de cronograma estimativo de todas as suas etapas, ou, ainda, de encaminhamento de Projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores para criação de dos cargos necessários para suprir as necessidades do Município, acaso inexistentes.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do estado de Sergipe.

Notifique-se o Prefeito Municipal de Salgado/SE, ao Secretário de Administração Municipal de Salgado/SE, e à Presidência da Câmara Municipal de Salgado/SE, remetendo uma cópia da presente Recomendação, para que cumpram e façam cumprir seus termos.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 31 de julho de 2018.

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 30/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.18.01.0044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 53.18.01.0038, remetida a esta Promotoria mediante declínio de atribuição, instaurada pela Promotoria de Justiça de Pacatuba para apurar suposta situação de risco das crianças P.M.G., M.V.G.F.X., E.V.G.F.X. e E.G.F.X., filhos menores da senhora Pâmela Lana da Silva Gomes;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Oficie-se ao Conselho Tutelar de Japoatã, com cópia dos documentos de fls. 03v/04, 09/13, para que, no prazo de 15 dias, seja realizada visita domiciliar à residência da senhora Pâmela Lana da Silva Gomes, a fim de verificar se os seus filhos P.M.G., M.V.G.F.X., E.V.G.F.X. e E.G.F.X. ainda encontram-se em situação de risco, devendo, no mesmo prazo, encaminhar relatório a esta Promotoria.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 28 de agosto de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0027

PORTARIA N.º 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a notícia de que a senhora Patrícia Melo Vieira está acumulando os cargos de auxiliar de enfermagem no Município de São Francisco e de assistente de enfermagem I na Fundação Hospitalar de Saúde, sem que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos, quando não houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Patrícia Melo Vieira.

Para tanto, determino:

1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;

2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

4 - Notifique-se a senhora Patrícia Melo Vieira para comparecer a audiência nesta promotoria no dia 17/07/2018, às 11h15min.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 04 de julho de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0031

PORTARIA N.º 29/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a notícia de que o senhor Henrique Silva Alves está acumulando os cargos enfermeiro do CAPS no Município de Japoatã e de Coordenador da Atenção Básica no Município de Malhada dos Bois, sem que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos, quando não houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Henrique Silva Alves.

Para tanto, determino:

1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;

2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

4 - Notifique-se o senhor Henrique Silva Alves para comparecer a audiência nesta promotoria no dia 25/07/2018, às 9h30min.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 10 de julho de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0024

PORTARIA N.º 28/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 0910/2018, datado de 16 de abril de 2018, oriundo do SINTESE, o qual aponta problemas encontrados no Colégio Estadual Manuel Dantas, Município de Cedro de São João, notadamente irregularidades referentes ao refeitório escolar, banheiros, quadra poliesportiva, laboratórios de ciência e informática;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesse difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima mencionados, determinando:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II - Seja publicada esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927.

IV - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais, solicitando que a Divisão de Engenharia realize visita técnica no Colégio Estadual Manuel Dantas, Município de Cedro de São João, a fim de averiguar as condições de sua estrutura física.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 05 de julho de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0026

PORTARIA N.º 26/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a notícia de que a senhora Elízia Matos Nascimento está acumulando os cargos de auxiliar de enfermagem no Município de São Francisco e de assistente de enfermagem na Fundação Hospitalar de Saúde, sem que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos, quando não houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Elizia Matos Nascimento.

Para tanto, determino:

1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;

2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

4 - Notifique-se a senhora Elizia matos Nascimento para comparecer a a audiência nesta promotoria no dia 17/07/2018, às 10h30min.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 04 de julho de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 31/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.18.01.0020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a denúncia nº 972861 - disque 100 encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando que o adolescente A.L.B.S. estaria supostamente sendo abusado sexualmente por Enzo Matos e negligenciado por sua genitora, a senhora Maria Ercília Bispo Santos.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Notifiquem-se Maria Ercília Bispo Santos, o adolescente A.L.B.S. e um representante do Conselho Tutelar de São Francisco para comparecerem à audiência nesta Promotoria no dia 12/09/2018, às 08:30hs;

V - Oficie-se à Delegacia de Polícia de São Francisco, com cópia da denúncia nº 972861 - disque 100, requisitando que seja apurada a suposta prática do crime tipicado no art. 217-A do Código Penal.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 30 de agosto de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 30/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.18.01.0044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 53.18.01.0038, remetida a esta Promotoria mediante declínio de atribuição, instaurada pela Promotoria de Justiça de Pacatuba para apurar suposta situação de risco das crianças P.M.G., M.V.G.F.X., E.V.G.F.X. e E.G.F.X., filhos menores da senhora Pâmela Lana da Silva Gomes;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Oficie-se ao Conselho Tutelar de Japoatã, com cópia dos documentos de fls. 03v/04, 09/13, para que, no prazo de 15 dias, seja realizada visita domiciliar à residência da senhora Pâmela Lana da Silva Gomes, a fim de verificar se os seus filhos P.M.G., M.V.G.F.X., E.V.G.F.X. e E.G.F.X. ainda encontram-se em situação de risco, devendo, no mesmo prazo, encaminhar relatório a esta Promotoria.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 28 de agosto de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 13/2018,

De 30 de agosto de 2018,

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 631701010162, que apontam irregularidades na documentação da Escola Esperança do Futuro junto aos órgãos competentes, a exemplo da ausência de licença da vigilância sanitária e alvará expedito pelo Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 631701010162 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2018

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria dos Direitos à Educação de Nossa Senhora do Socorro-SE e especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como:

Considerando as informações constantes na notícia de fato nº 6318010041, relativamente à existência de problemas na estrutura física da Escola Municipal José do Prado Franco, os quais foram apontados na Informação Técnica elaborada pelo setor de perícias do Ministério Público;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro promoveu alguns reparos na referida escola, porém alguns serviços dependem da realização de licitação para que sejam executados;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88).

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato (art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação do Ministério Público de Sergipe. (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Aguardar a resposta da Secretaria Municipal de Educação ao Ofício 201/2018.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de agosto de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 382/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, que aposenta, por tempo de contribuição, José de Oliveira Freitas, Motorista Oficial, NB-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de outubro de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 31 de agosto de 2018.
CARLA ROCHA BARRETO HORA DE LIMA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
EM EXERCÍCIO

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 23/2018

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de solução de gravação audiovisual de oitivas e audiências, com prestação de serviço de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte técnico, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

SESSÃO DE ABERTURA: 18/09/2018 - HORA: 09:00 h.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço Global.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e Decreto Estadual nº 25.728/2008.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2018

Juliano Cavalcante Silva

Pregoeiro MP/SE

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 21/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico-nº 21/2018, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados, incluindo entrega/instalação, necessários para a criação do Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: Neilde Brito de Jesus -ME CNPJ: 06.933.407/0001-58. Valor Total: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Documento homologado em 31/08/2018

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça

Em Exercício